ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-352/2014**
PROCESSO TC/MS	:	18371/2012
PROTOCOLO	:	1252373
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1102/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ANTÔNIO HELENO DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 757/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE: 1.200 (HUM MIL E DUZENTAS) CANETAS ESFEROGRÁFICAS AZUL, 900 (NOVECENTAS) CANETAS ESFEROGRÁFICAS PRETAS E 900 (NOVECENTOS) LÁPIS PRETOS, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.090,00

EMENTA: VOTO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE: 1.200 (HUM MIL E DUZENTAS) CANETAS ESFEROGRÁFICAS AZUL, 900 (NOVECENTAS) CANETAS ESFEROGRÁFICAS PRETAS E 900 (NOVECENTOS) LÁPIS PRETOS, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 10 de Junho de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR Regular e Legal a Execução Financeira do EMPENHO nº 1102/2011, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF nº 724.551.958-72, em favor da empresa ANTÔNIO HELENO DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 12.046.460/0001-30, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 – DETERMINAR a quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular cumprimento das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de Julho de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas